PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0007743/2026 – PMP/PI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 – PMP/PI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA–PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA, INOVAÇÃO E ENSINO – FAIFPI.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA–PI, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 289, Centro, Piracuruca–PI, CEP 64.240-000, neste ato representado por seu Secretario o Sr. **EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA, INOVAÇÃO E ENSINO – FAIFPI**, instituição brasileira sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 55.297.697/0001-04, com sede na Rua Coelho Rodrigues, nº 2389, Centro, Teresina–PI, CEP 64.000-080, neste ato representada por seu Superintendente o Sr. **JOSÉ CARLOS RAULINO LOPES,** doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001.0007743/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 006/2026, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição especializada para o planejamento, a coordenação, a gestão, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Municipal de Educação Financeira e Prevenção ao Endividamento Juvenil **– "VIRA CHAVE – JUVENTUDE SEM DÍVIDAS",** contemplando ações de diagnóstico socioeconômico, inteligência territorial, mobilização social, educação financeira aplicada, acompanhamento individualizado, orientação para reorganização financeira, apoio à renegociação de dívidas, inclusão produtiva, geração de renda e produção de indicadores sociais e econômicos da juventude do Município de Piracuruca–PI, conforme as condições, especificações e obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto deverá observar as metas, as etapas, os produtos, os indicadores, o cronograma e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta técnica e financeira da CONTRATADA, desde que esta tenha sido formalmente aceita pela Administração e seja compatível com os documentos que integram a contratação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O ato de autorização da contratação direta e os demais documentos que fundamentam a Dispensa de Licitação nº 006/2026, conforme constem efetivamente do Processo Administrativo nº 001.0007743/2026;

1.3.3. A proposta técnica e financeira da CONTRATADA, desde que formalmente aceita pela Administração;

1.3.4. Os anexos dos documentos que integram a contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as condições estabelecidas neste Contrato.

2.1.1. Caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência e as providências necessárias à continuidade da execução deverão observar o regime jurídico aplicável, as disposições deste Contrato e as circunstâncias que motivaram o atraso, inclusive quanto à eventual responsabilidade da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e as condições de conclusão, entrega, acompanhamento e recebimento do objeto, observarão o disposto no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e nos demais documentos que integram a contratação, referentes à execução do Programa Municipal de Educação Financeira e Prevenção ao Endividamento Juvenil – "VIRA CHAVE – JUVENTUDE SEM DÍVIDAS".

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação observará as condições, os limites e as restrições expressamente estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável, ficando vedada quando não autorizada pelos documentos da contratação ou pela Administração, conforme o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, condicionado à confirmação da proposta aceita pela Administração e à formalização da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os prazos, as condições e os procedimentos para pagamento à CONTRATADA deverão observar o instrumento contratual, a proposta aceita e as disposições específicas que vierem a ser estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As condições para eventual reajuste dos preços contratuais deverão observar as disposições previstas no contrato e nos documentos integrantes da contratação, em conformidade com a legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção, às expensas da CONTRATADA, quando cabível;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de gestor e fiscal formalmente designados;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores correspondentes aos serviços executados e devidamente atestados, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato e nos documentos integrantes da contratação;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando cabíveis;

8.1.7. Adotar, por intermédio do órgão jurídico competente do Município, as medidas administrativas e judiciais cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais;

8.1.8. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração observará os prazos legais aplicáveis para decidir os requerimentos apresentados pela CONTRATADA, com motivação quando necessária a prorrogação;

8.1.9. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, conforme os requisitos e prazos previstos na legislação aplicável;

8.1.10. Adotar as providências cabíveis em relação às garantias contratuais, caso exigidas, quando houver processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigações.

8.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou colaboradores, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

8.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e os documentos de responsabilidade do Município que sejam necessários à execução do Programa Municipal de Educação Financeira e Prevenção ao Endividamento Juvenil – "VIRA CHAVE – JUVENTUDE SEM DÍVIDAS", observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

8.4. Acompanhar o cumprimento das metas, dos indicadores e das entregas previstas no Termo de Referência, exigindo os relatórios mensais, os relatórios técnicos, os registros das atividades e as demais evidências documentais pertinentes.

8.5. Analisar e atestar, quando estiverem de acordo com as exigências contratuais, os produtos e relatórios apresentados pela CONTRATADA, bem como acompanhar a prestação de contas física e financeira da execução contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência e da proposta aceita, assumindo a responsabilidade pela adequada execução do objeto e pelas despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.2. Executar os serviços de planejamento, coordenação, gestão, execução, monitoramento e avaliação do Programa Municipal de Educação Financeira e Prevenção ao Endividamento Juvenil – "VIRA CHAVE – JUVENTUDE SEM DÍVIDAS", conforme as condições, metas, etapas e entregas estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações solicitadas.

9.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade compatível com as exigências do Termo de Referência, contemplando os profissionais necessários à execução das atividades previstas.

9.5. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados e corrigir, às suas expensas, as falhas, omissões ou inconsistências identificadas nos produtos e relatórios, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

9.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua atuação na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas ao CONTRATANTE.

9.7. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.

9.8. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais relacionados à execução dos serviços, sem transferir ao CONTRATANTE responsabilidades que sejam legalmente atribuídas à CONTRATADA.

9.9. Comunicar tempestivamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou o alcance das metas estabelecidas.

9.10. Paralisar ou adequar, mediante determinação fundamentada do CONTRATANTE, atividades executadas em desacordo com as especificações contratuais ou que representem risco à segurança das pessoas ou à integridade de bens.

9.11. Cumprir as metas, os indicadores de desempenho e os produtos previstos no Termo de Referência, observando as etapas de diagnóstico socioeconômico, educação financeira, reorganização financeira, inclusão produtiva, monitoramento e avaliação.

9.12. Elaborar e apresentar os relatórios mensais, os relatórios técnicos, o relatório físico-financeiro, os demonstrativos de despesas e o relatório final de impacto social, conforme as exigências da contratação.

9.13. Manter atualizado o banco de dados do programa e produzir os indicadores sociais e econômicos previstos, observadas as normas de proteção de dados pessoais e as restrições de acesso às informações.

9.14. Manter registros das atividades executadas, incluindo, quando aplicáveis, listas de presença, registros fotográficos, instrumentos de avaliação, evidências documentais das entregas e demais elementos necessários à fiscalização e à prestação de contas.

9.15. Garantir a adequada execução das oficinas, capacitações, atendimentos individualizados, mentorias e demais ações previstas no programa, respeitando a metodologia aprovada e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.16. Desenvolver as atividades de orientação para reorganização financeira, apoio à renegociação de dívidas, inclusão produtiva, empregabilidade e geração de renda nos limites do objeto contratado e das competências técnicas da equipe disponibilizada.

9.17. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE eventuais alterações relevantes na metodologia, no planejamento ou nos procedimentos de execução que possam afetar as entregas, os prazos ou as metas contratuais.

9.18. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, utilizando-as exclusivamente para as finalidades autorizadas e observando a legislação aplicável.

9.19. Cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual.

9.20. Orientar e capacitar os profissionais envolvidos na execução do programa quanto aos deveres de confidencialidade, sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

9.21. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como as disposições legais relativas à proteção dos trabalhadores, à vedação do trabalho infantil irregular, ao combate ao trabalho forçado e às condições degradantes de trabalho.

9.22. Cumprir as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, comprovando o atendimento às exigências legais quando solicitado.

9.23. Receber e tratar adequadamente denúncias de discriminação, violência e assédio relacionadas ao ambiente de trabalho e às atividades sob sua responsabilidade.

9.24. Responsabilizar-se pelos meios materiais, equipamentos, ferramentas e recursos necessários à execução dos serviços, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida no contrato e no Termo de Referência.

9.25. Prestar contas da execução contratual mediante apresentação dos documentos, demonstrativos e evidências exigidos, permitindo à Administração verificar a execução física e financeira do objeto.

9.26. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, fornecendo acesso às informações, aos registros e aos documentos pertinentes, respeitadas as regras de sigilo e proteção de dados.

9.27. Executar integralmente o objeto contratado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

9.28. Ao término da execução, apresentar os produtos finais, os relatórios de resultados e as evidências necessárias à avaliação do programa e ao encerramento da prestação de contas, conforme as exigências contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação e da execução deste contrato.

10.2. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observada a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas.

10.4. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE sobre os contratos de suboperação relacionados ao tratamento de dados pessoais, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

10.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pelo art. 16 da LGPD e as obrigações legais ou contratuais de guarda documental.

10.6. A CONTRATADA deverá orientar os profissionais envolvidos na execução do contrato sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento das obrigações de proteção de dados aplicáveis, permanecendo responsável nos limites de suas obrigações legais e contratuais.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e comprovações pertinentes.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, informações relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive quanto ao descarte, observadas as obrigações legais de confidencialidade e proteção de dados.

10.10. Os bancos de dados constituídos em razão da execução contratual deverão ser mantidos em ambiente seguro, com controles de acesso e registros dos tratamentos realizados, nos termos da LGPD.

10.10.1. Quando aplicável, os dados e sistemas deverão observar padrões de interoperabilidade que permitam sua utilização pela Administração nas hipóteses legalmente autorizadas.

10.11. Os procedimentos de tratamento de dados pessoais poderão ser ajustados quando necessário ao cumprimento da legislação aplicável e das determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.12. Eventuais compartilhamentos de dados pessoais com o Poder Público deverão observar as hipóteses, condições e comunicações previstas na LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, conforme decisão da Administração a ser formalizada no processo de contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às penalidades estabelecidas no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para sua vigência.

13.2. Quando o objeto não for concluído no prazo contratual, a vigência e as providências necessárias à conclusão deverão observar a legislação aplicável e as disposições específicas deste contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.2.1.1. A CONTRATADA poderá ser constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis; e

13.2.1.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade do serviço público, quando necessária.

13.3. A extinção contratual também poderá ocorrer nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões necessárias, até os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder os limites legais aplicáveis às alterações unilaterais, observada a legislação vigente.

14.4. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, quando exigido, com a instrução e a aprovação cabíveis. Nas hipóteses legalmente admitidas, poderá haver antecipação justificada dos efeitos, observados os prazos de formalização previstos na legislação.

14.5. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracuruca/PI, conforme a dotação orçamentária a ser indicada pelo setor competente:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08.244.0002.2042	3.3.90.39	500 - 669
08.244.0020.2044	3.3.90.39	500 - 660
08.244.0019.2055	3.3.90.39	660
08.244.0018.2060	3.3.90.39	660
08.243.0020.2029	3.3.90.39	500 - 660

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE com base na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis à Administração Pública e, subsidiariamente, nas disposições pertinentes do Código Civil e de outras normas compatíveis com a natureza da contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e os prazos legais aplicáveis, bem como sua disponibilização no sítio eletrônico oficial do Município, conforme a legislação de transparência pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da sede do Município de Piracuruca/PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados por conciliação, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Piracuruca–PI, 20 de outubro de 2026.

EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO:91432391372
Assinado de forma digital por EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO:91432391372
Dados: 2026.10.21 10:06:05 -03'00'

Eduardo Felipe de Lima Melo Sampaio
Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social
Município de Piracuruca – PI

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS RAULINO LOPES
Data: 21/10/2026 09:00:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante legal da CONTRATADA
Fundação de Amparo à Pesquisa, Inovação e Ensino – FAIFPI
José Carlos Raulino Lopes – Superintendente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____